



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## LEI Nº 5.707, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"Determina a afixação de cartaz informando os números de telefone, o site e o endereço do Conselho Tutelar, nos estabelecimentos públicos e privados no município da Estância Turística de Tremembé".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos públicos e privados do Município da Estância Turística de Tremembé devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do site, endereço e números de telefone do Conselho Tutelar de Tremembé, bem como o número do disque-denúncia disponibilizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disque 100).

**Parágrafo único.** No caso de alteração dos endereços e números de telefone mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até trinta dias da publicação do ato de alteração pela Anatel ou pelo órgão que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I** - ter dimensão mínima no tamanho A3 - 297x420mm (duzentos e noventa e sete milímetros por quatrocentos e vinte milímetros);
- II** - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III** - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Parágrafo único.** Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

**Art. 3º.** O cartaz será afixado permanentemente, inclusive nos períodos de férias escolares.

**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento privado acarretará a este as seguintes penalidades:

- I** - multa equivalente a trezentas Unidades Fiscais de Tremembé - UFICs por dia de descumprimento;
- II** - suspensão das atividades pelo período de sessenta dias no caso de reincidência;
- III** - cancelamento da licença de funcionamento no caso de a infração persistir.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

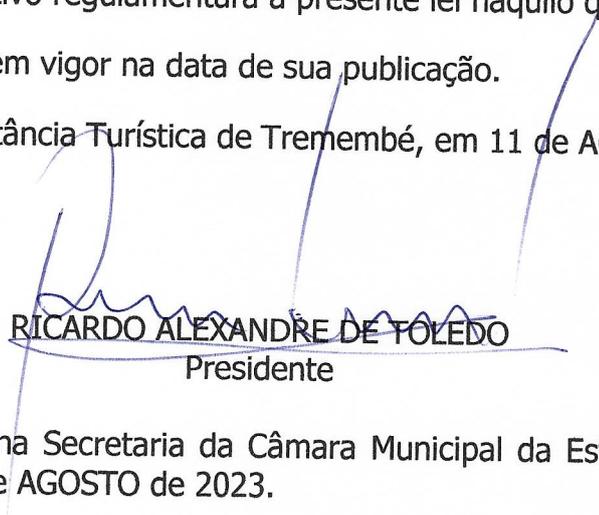


**Art. 6º.** Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação, para afixar o cartaz de que tratam os artigos 1º a 3º.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de AGOSTO de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 11 de AGOSTO de 2023.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral